



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000064/18	09/03/2018 17:01:41	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00336725-7 / FLÁVIO AVELAR		2.2 CPF/CNPJ: 211.611.516-72	
2.3 Endereço: FAZENDA FURNAS, 0 DEN. MANDAGUARI		2.4 Bairro:	
2.5 Município: INDIANOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.490-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00336725-7 / FLÁVIO AVELAR		3.2 CPF/CNPJ: 211.611.516-72	
3.3 Endereço: FAZENDA FURNAS, 0 DEN. MANDAGUARI		3.4 Bairro:	
3.5 Município: INDIANOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.490-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Furnas, Den. Mandaguari		4.2 Área Total (ha): 9,3000	
4.3 Município/Distrito: INDIANOPOLIS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 54.906 Livro: 2 Folha: 3 Comarca: ARAGUARI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 195.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.896.850	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				
Agrosilvipastoril				
Outro: cafeicultura				5,1833
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,8826	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,8826	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,8826
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				1,8826
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	195.123	7.896.872
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				1,8826
Total				1,8826
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	para uso na propriedade	46,50	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média a baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Caracterização do imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Furnas, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari sob nº 54.906, livro 2- Registro Geral, ficha 1, localizado no município de Indianópolis-MG, lugar denominado "Mandaguari", à aproximadamente 5 km da zona urbana, possui área total de 09,30 hectares.

Pertence ao bioma Cerrado e apresenta tipologia vegetal de cerrado strictu sensu e Cerradão, de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE e do Inventário Florestal de Minas Gerais.

Localiza-se na micro bacia do Rio Araguari, a qual compõe a bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. Apresenta topografia plana a suave-ondulada e a classificação do solo da propriedade é Latossolo Vermelho-Amarelo álico, de acordo com o IDE-Sisema. A área possui vulnerabilidade natural média a baixa e caracteriza-se como área prioritária, muito alta, para recuperação e baixa para conservação, conforme o IDE-Sisema.

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: mico-estrela, bem-te-vi, papagaio-do-mangue ou curica, tucano-toco, petrim, baiano, seriema, cará-cará, periquito-maracanã, canário-da-terra, gavião-carrapateiro, além de espécies de répteis e anfíbios.

O imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3130705-91F0.FA6380184AB4A4153A118D678325.

2. Da Reserva Legal:

De acordo com a AV-3-54906, registrada na matrícula nº 54.906, livro 2- Registro Geral, ficha 1, Cartório de Registro de Imóveis de Araguari, a área de Reserva Legal é constituída por 1,86,00 hectares de vegetação nativa de fitofisionomia de cerrado.

3. Da intervenção requerida:

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para intervenção ambiental num fragmento de cerrado com supressão de vegetação nativa de 1,8826 hectares, no imóvel Fazenda Furnas, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari matrícula nº 54.906, livro 2- Registro Geral, ficha 1.

De acordo com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, elaborado pela bióloga e engenheira ambiental, Melinda Rodrigues de Souza, a supressão com destoca de 1,8826 hectares de cerrado, com rendimento lenhoso estimado em 46,50 m³ de lenha, será para construção de um viveiro de mudas de café.

4. Da vistoria:

Em vistoria realizada pela equipe técnica do IEF, no dia 05/04/2019, constatou-se que a área de Reserva Legal averbada as margens da escritura está bem preservada, porém a cerca está danificada.

Constatou-se que a vegetação da área requerida é de cerrado strictu sensu, com a presença de espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê, outras espécies como Barbatimão, Pimenta-de-macaco, Lobeira, Jacandá-do-cerrado, Leiteiro, Murici, Mutamba, dentre outras. Observou-se a presença de espécies da fauna nativa utilizando a área como abrigo, e possivelmente como alimento.

O fragmento de cerrado está localizado entre uma lavoura de café e uma área da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

5. Conclusão:

A área passível de supressão de vegetação nativa é de 1,8826 há, encontra-se demarcada no mapa topográfico. O rendimento lenhoso estimado é de 46,50 m³ de lenha. O material será utilizado na propriedade, conforme o Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

O desmate deverá ser realizado fora do período de nidificação das aves e deverá ser acompanhado pela bióloga responsável pelo Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

As medidas mitigadoras e compensatórias propostas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida deverão ser aplicadas.

As espécies florestais protegidas por lei, como o pequi e o ipê, deverão ser preservadas.

Dessa forma, opta-se pelo deferimento do requerido no processo 06050000064/18.

Medidas propostas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida:

Serão adotadas práticas de conservação do solo, tais como: terraceamento, bacias de contenção de água de chuva, e também não será realizado nenhum tipo de queimada na propriedade, favorecendo as propriedades do solo (caso seja necessário realizar algum tipo de queimada, será pedido com antecedência autorização do órgão ambiental), com o intuito de reduzir os impactos ambientais provenientes da ação de supressão da vegetação.

Foram identificadas as espécies Pequi (*Caryocar brasiliense*) e Ipê Amarelo (*Tabebuia serratifolia*) e o proprietário foi orientado a não efetuar o corte das mesmas por se tratarem de espécies protegidas por lei e imunes de corte. Foi informado pelo proprietário que não haverá necessidade do corte dessas espécies para implantação do projeto.

O proprietário também se propõe a realizar todas as medidas compensatórias previstas na legislação ambiental e seguindo as orientações técnicas do analista ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARICÉIA BARBOSA SILVA PÁDUA - MASP: 1147124-0

AREDUINO TONINI NETO - MASP: 1367759-6

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 5 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000064/2018

Requerente: FLÁVIO AVELAR

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por FLÁVIO AVELAR conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 1,8826 hectares no imóvel rural denominado Fazenda Furnas, denominada Mandaguari, localizada no município de Indianópolis-MG, matriculada sob o nº. 54.906 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 9,3000 hectares, a Reserva Legal averbada na Av-3-54906 com área de 1,8600 há, estando devidamente demarcada e sendo informada no CAR que, segundo PARECER TÉCNICO, espelha a realidade do imóvel, restando aprovado pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida objetiva a construção de um viveiro de mudas de café, mantendo-se adequação da propriedade à sua função social, em observância do inciso XXII, do art. 5º e art. 186, ambos da CF/88.

4 - Ademais, consta dos autos do processo que foi atestada a regularização ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel, sendo as mesmas enquadradas, nos termos da DN COMPAM 74/04, como não passível de autorização ambiental, conforme informações prestadas pelo empreendedor no FCE respectivo, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentados o Requerimento, Documentos Pessoais, Matrícula, Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural, Planta Topográfica, PUP, entre outros, estando referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II – Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento da intervenção ora sob análise – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 1,8826 hectares é PASSÍVEL de autorização, tendo em vista as informações constantes do PARECER TÉCNICO e a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

7 - Inicialmente, impende ser ressaltado que, conforme destacado no PARECER TÉCNICO é já asseverado acima, o imóvel objeto do requerimento de intervenção ambiental possui RESERVA LEGAL devidamente informada no CAR.

8 - Ademais, tem-se que a possibilidade de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo está prevista nos arts. 26 e seguintes, da Lei Federal nº. 12.651/12, assim como no art. 63 e seguintes, da Lei Estadual nº. 20.922/13 previsão essa, também, disciplinada pelo art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, em caráter subsidiário.

9 - Desta feita, o presente pedido de autorização para intervenção ambiental se encontra respaldado no art. 26, da Lei Federal nº. 12.651/12 e no caput do art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922/13, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP reserva legal e outras).

10 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, não havendo, conforme atestado no PARECER TÉCNICO, áreas subutilizadas no imóvel.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, consoante já destacado.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º, da DN COPAM nº 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054, de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

14 – Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, esta Coordenadoria de Controle Processual do IEF UFRBio Triângulo, do ponto de vista jurídico e com base no disposto do inciso II, do art. 3º, da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e inciso II, do art. 2º, da Resolução CONAMA nº. 369/06, opina pelo DEFERIMENTO da SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 1,8826 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e de acordo com o que determina o art. 2º inciso III do Decreto nº 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido a deliberação e decisão da Supervisão do IEF, por intermédio do seu Supervisor Regional.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da UFRBio Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Data: 10 de abril de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 10 de abril de 2019